LEI Nº 5.219, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BALANÇAS PARA PESAGEM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM EMBALAGENS FECHADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam os hipermercados, supermercados, atacadistas de gêneros alimentícios e grandes armazéns, obrigados a manterem em seus estabelecimentos, balanças para a pesagem e conferência de peso de produtos alimentícios adquiridos pela população.

§1º – As balanças serão de uso exclusivo pelos consumidores e serão instaladas em local de fácil visualização e acesso dentro do estabelecimento.

§2º – O setor de atendimento ao consumidor localizado no estabelecimento deverá receber e conferir eventuais reclamações sobre alteração no peso dos alimentos.

Art. 2º – Esta Lei aplica-se unicamente a produtos comercializados em embalagens fechadas, ou seja, empacotados ou enlatados, não se aplicando aos gêneros alimentícios vendidos a granel, ou em hortifrutigranjeiros, visto que para tais produtos, a pesagem é efetuada sempre no local e vista dos consumidores.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei importa na aplicação ao estabelecimento infrator de multa diária no valor de 05 UFM's (Cinco Unidades Fiscais do Município), dobrada na reincidência.

Art. 4º – Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei deverão disponibilizar as balanças no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal